

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA**Presidente:** Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas**Vice-presidente:** Fernando Sérgio Lira Neto - Maragogi**Secretário Geral:** Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra - São José da Laje**1º Secretário:** Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios**2º Secretário:** Amaro Ferreira da Silva Junior - Jacuípe**3º Secretário:** Geraldo Cícero da Silva - Taquarana**1º Tesoureiro:** Pedro Henrique de Jesus Pereira - Teotônio Vilela**2º Tesoureiro:** Jorge Silvio Luengo Galvão - Jundiá**3º Tesoureiro:** José Luiz Vasconcellos dos Anjos - Olho D'água das Flores**CONSELHO FISCAL****Titular:**

Vinícius José Mariano de Lima - Canapi

André Brandão de Almeida - Mar Vermelho

Olavo Calheiros Novais Neto - Murici

Suplente:

Manuilson Andrade Santos - Colônia Leopoldina

Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima - Quebrangulo

Adelmo Moreira Calheiros - Capela

COORDENADORIAS REGIONAIS**Coordenador da Região Agreste - Baixo São Francisco:** Manuel Lucas Kummer Feitas dos Santos**Coordenador da Região do Sertão - Theobaldo Cavalcanti Lins Netto****Coordenador da Região Central - João Victor Calheiros Amorim Santos****Coordenador da Região Norte:** Areski Damara de Omena Feitas Junior**Coordenador da Região Metropolitana - Cecília Lima Herrmann Rocha****Coordenador Litoral Norte - Fernando Henrique Lima Cavalcante****Coordenador Litoral Sul - Carlos Felipe Castro Jatobá Lins**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO N.º 16/2022, DE 02 DE JULHO DE 2022.**

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA AFETADAS PELAS CHUVAS INTENSAS - COBRADE: CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4; DESLIZAMENTO - 1.1.3.2.1; ALAGAMENTO - 1.2.3.0.0; INUNDAÇÃO - 1.2.1.0.0, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ATALAIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, com o estabelecido no art. 8º, VI, da Lei Federal n.º 12.608/2012, com a Lei Federal n.º 12.340/2010, com o Decreto Federal n.º 10.593/2020, com o Decreto Federal n.º 7.257/2010, e com a Portaria n.º 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que assolaram a bacia do rio Paraíba do Meio e consequentemente o Município de Atalaia desde a manhã do dia 01 de julho de 2022, desencadearam desastre com a manifestação de eventos como alagamentos, movimentação de massa e inundação, que acarretaram inúmeros prejuízos humanos, ambientais e materiais aos munícipes, além do desmoronamento de barrancos, com a obstrução de ruas, a destruição e bloqueio de estradas vicinais e acessos aos povoados e assentamentos, com prejuízos econômicos públicos e privados;

CONSIDERANDO a elevação dos níveis do Rio Paraíba, gerando inundação e alagamento de grade parte do Município de Atalaia;

CONSIDERANDO as previsões fornecidas pelo Instituto Nacional de Meteorologia - INMET reportando Risco Acumulado de Chuvas de nível denominado perigo;

CONSIDERANDO que a fundamentação do presente ato, com o detalhamento do desastre, consta de Parecer Técnico da Defesa Civil Municipal, favorável à declaração da situação de anormalidade;

CONSIDERANDO os efeitos danosos das chuvas intensas na população atalaiense, bem como a busca, pelo Município, pela preservação do direito de locomoção e do bem-estar da população, competindo-lhe, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

CONSIDERANDO que, em decorrência dos danos, várias famílias estão desabrigadas e desprovidas de uma estrutura digna que lhes permita a subsistência;

CONSIDERANDO, ainda, os princípios da reitores da atuação da Administração Pública em sua função institucional, mormente os da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e eficiência.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por chuvas intensas - COBRADE: 1.3.2.1.4, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Atalaia/AL, nos termos da Lei Federal n.º 12.608/2012 e da Instrução Normativa n.º 02/2016, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em virtude do desastre causado pelas fortes chuvas, de acordo com as informações contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID), pela Defesa Civil Municipal.

Art. 2º Diante da situação emergencial, autoriza-se a mobilização de todos os órgãos que integram a Administração Pública direta e indireta municipal para atuarem, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conjunto com a Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre, atendimento à população atingida, reabilitação das áreas atingidas e reconstrução do cenário.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conjunto com a Defesa Civil Municipal.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

Considerando que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Defesa Civil do Município de Limoeiro De Anadia favorável à declaração da situação de anormalidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por chuvas intensas – COBRADE: 1.3.2.1.4, caracterizada como SITUÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o Formulário de Informações do Desastre (FIDE) registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) pela Coordenadoria de Defesa Civil do Município de Limoeiro de Anadia-AL.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil do Município de Limoeiro de Anadia-AL, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil do Município de Limoeiro de Anadia-AL.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos Incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Limoeiro de Anadia- AL, em 02 de Julho de 2022.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcão Farias
Código Identificador:78A5870A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 024/2022

Telefone da Defesa Civil Municipal: (82) 99603-4644 – Telefone da COMPDEC: (82) 3315-2843/3315-2822|E-mail da Defesa Civil Municipal: defesacivil@maragogi.al.gov.br – E-mail da COMPDEC: https://defesacivil.al.gov.br

DECRETO nº 024/2022
(de 02 de julho de 2022)

Declara em situação anormal, caracterizada como SITUÇÃO DE EMERGÊNCIA, as áreas do município afetadas por Chuvas Intensas – COBRADE: 1.3.2.1.4, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO, Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso IV, com fundamentos na Lei Federal nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, alterada em partes pela Lei nº 12.983, de 02 de junho de 2014, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, no Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e na Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

CONSIDERANDO as fortes chuvas que abateram o município de Maragogi, como um todo áreas rural e urbana, e em toda a Região Norte do Estado de Alagoas e vêm causando enorme prejuízo à população desde o dia 01 de julho de 2022, a partir das 20h, elevando o nível dos rios que cortam o Município e culminaram nos rompimentos de barragens e na ocorrência de danos humanos, materiais e ambientais e consequentemente prejuízos econômicos e privados;

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade; e

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Proteção e Defesa Civil **ESTADUAL** e **MUNICIPAL** favorável à declaração da situação de anormalidade.

DECRETA

Art.1º FICA declarada a existência de situação anormal provocada por chuvas intensas – COBRADE: 1.3.2.1.4, caracterizada como SITUÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o Formulário de Informações do Desastre (FIDE) registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

Art.2º Autoriza-se a mobilização de todos os Órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil e sob a orientação do Gabinete de Crise Municipal, em período integral, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário municipal.

Art.3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos Incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades

administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e revoga o Decreto Municipal nº 021/2022, de 23 de junho de 2022.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:

Djalma Juvêncio Lucas Neto

Código Identificador:F2457020

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 26/2022, DE 02 DE JULHO DE 2022.

PRORROGA A VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 21, DE 25 DE MAIO DE 2022, QUE DECRETOU A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS (COBRADE – 13214).

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI, artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO a continuidade e o aumento do volume das fortes chuvas que atingiram o Município desde o final do mês de maio, e notadamente nesses últimos dias, causando a elevação do nível da orla lagunar de Marechal Deodoro, que permanece subindo com média superior à prevista para esta época;

CONSIDERANDO que em razão da intensificação das chuvas o território municipal apresenta diversas áreas, vias públicas e imóveis inundados, sem previsão de estabilização ou retrocesso do avanço das águas;

CONSIDERANDO a expedição do **Decreto Estadual nº 83.839 de 01 de julho de 2022 que decretou situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência nos Municípios do Estado de Alagoas Afetados por Chuvas Intensas**, e o Decreto Estadual nº 83.838 de 01 de julho de 2022 que institui o Gabinete de Crise da situação de emergência para assistência e auxílio à população dos municípios afetados por chuvas intensas;

CONSIDERANDO que o Município vem disponibilizando todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

CONSIDERANDO que em consequência deste desastre continuam ocorrendo os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais acima descritos,

CONSIDERANDO que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo que com a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais, ambientais, e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo, e cujas ocorrências ainda persistem sem previsão de atenuação;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à manutenção de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a vigência do Decreto Municipal nº 21, de 25 de maio de 2022, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em todos os seus termos.

Art. 2º. Fica determinado aos órgãos municipais envolvidos nas ações destinadas ao combate dos danos causados ou iminentes em razão do desastre caracterizado pelas contínuas chuvas e aumento de volume da área lagunar de Marechal Deodoro, as devidas providências documentais, logísticas, administrativas, dentre outras, necessárias ao atendimento da prorrogação de vigência ora estabelecida.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, em 02 de julho de 2022.

WALTER AVELINO DE ALCÂNTARA

Prefeito em Exercício

Publicado por:

Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra

Código Identificador:C8624AE9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 13, DE 03 DE JULHO DE 2022

Declara em situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, as áreas do município afetadas por Chuvas Intensas – COBRADE: 1.3.2.1.4, e dá outras providências.